

ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ DE AUDITORIA

ATA NÚMERO 117

Às nove horas do dia 30 de junho de 2023, na sede da Empresa, localizada na Avenida Ernesto Neugebauer nº 1985, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, reuniu-se o Comitê de Auditoria Estatutário da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A – TRENSURB, CNPJ/MF 90.976.853/0001-56 – NIRE 43500317874, presentes, por meio de vídeo conferência, os Srs. Maurício de Moura e Paulo Roberto Reichelt Ayres. Foi declarada aberta a reunião do COAUD, dando início aos trabalhos, segundo a pauta aprovada: **1) APROVAÇÃO E ASSINATURA DAS ATAS DO COAUD DE Nº 115 E 116:** Foram aprovadas as Atas de nº 115 e 116 do COAUD. **2) APRESENTAÇÃO DAS ATAS DO CONFIS DE Nº 516 A 518:** Foi dado conhecimento do teor das Atas de nº 516 a 518 do CONFIS. **3) APRESENTAÇÃO DA ATA DO CONSAD DE Nº 556:** Foi dado conhecimento do teor da Ata de nº 556 do CONSAD. **4) APRESENTAÇÃO DAS ATAS DA DIREX DE Nº 1378 A 1381:** Foi dado conhecimento do teor das Atas de nº 1378 a 1381 da DIREX. **5) PAUTA FIXA - GEORF/SECOP: 5.1) PLANO DE AÇÃO – EXERCÍCIO 2023 (ATA COAUD Nº 112, ITEM 1.1, DE 30/03/23):** O Sr. Jair Bernardo Corrêa, Gerente de Orçamento e Finanças e a Sra. Ana Roberta Wollenhaupt Nunes, Chefe do Setor de Contabilidade - Substituto, reapresentaram o Plano de Ação 2023 (GEORF/SECOP) em atendimento às recomendações exaradas na reunião anterior (Ata nº 115, item 5.2, de 29/05/23). Ante ao exposto, o COAUD teceu alguns questionamentos, tais como: i) Processo de Contas a pagar: A GEORF/SECOP pretende informatizar a ação? Foi respondido que sim, contudo, falta realizar o mapeamento dos processos envolvidos na realização das tarefas. Ante ao exposto, o COAUD recomendou que a TRENSURB buscasse a expertise de outras empresas estatais em relação a utilização de softwares e integração ao Dynamics AX; ii) Folha de pagamento e Ativo Imobilizado: Em relação a estes tópicos, as áreas técnicas informaram que estão informatizando todas as tarefas; e, iii) Ativo Imobilizado: A TRENSURB deverá atentar aos prazos legais para o fechamento do exercício 2023, uma vez que será realizada uma nova licitação para a contratação do serviço de auditoria externa. Assim sendo, a Companhia deverá ter como prioridade máxima as questões relacionadas à depreciação e ativo imobilizado. Por fim, o COAUD solicitou que fosse incluído no Plano de Ação uma coluna contendo os resultados esperados para cada uma das fases relacionadas. Complementarmente, a Sra. Maria Cecília da Silva Brum, Chefe da Auditoria, relatou que a integração do registro das notas fiscais entre AX e SIAFI tem se mostrado um ponto relevante para otimização dos processos e redução de retrabalhos em todas as áreas da GEORF. Além disso, quanto ao Ativo Imobilizado, foi sugerido que a partir da base de 31/12/22, sejam adicionadas as informações por bem, da data de aquisição, a taxa de depreciação e depreciação acumulada, a fim de subsidiar as análises e testes de conformidade futuros. **5.2) APRESENTAÇÃO DA NT Nº 007/2023 (RESSALVAS DA BDO):** O Sr. Jair Bernardo Corrêa, Gerente de Orçamento e Finanças, apresentou a Nota Técnica (NT) nº 007/2023/DIRAF/GEORF, de 25/06/23, cujo objeto versa sobre a manifestação da DIREX, GEORF E SECOP contestando as ressalvas do Relatório de Opinião apresentadas pela empresa BDO Auditores S/S em relação as demonstrações contábeis da TRENSURB – exercício 2022. Ato seguinte, o Sr. Jair Bernardo Corrêa contextualizou o tema aos presentes destacando os seguintes tópicos: i) Mídia Negativa: A TRENSURB tem manifestado desde 2021 à BDO que julga inapropriada esta ressalva. Quando da discussão (2021), a TRENSURB solicitou à CGU e obteve autorização para conceder acesso à BDO as informações sigilosas inerentes aos acordos de leniência vinculados as investigações de superfaturamento que contemplaram a obra de expansão entre São Leopoldo e Novo Hamburgo, as quais a TRENSURB teve acesso. Outras informações requeridas pela BDO, nem mesmo a TRENSURB possui disponibilidade. Dado o tempo decorrido desde a construção da obra de expansão, foi argumentado à BDO que abertura de um processo interno de investigação (em 2022) não traria resultado superior ao realizado por TCU/CGU/MPF/LAVAJATO e, mesmo porque, a TRENSURB estava impedida de fazê-la, tanto judicialmente quanto administrativamente. Desta forma, segue o que constou na Cláusula 8.10: "(a) não

ajuizamento de ações judiciais reparatórias ou de ressarcimento [...] bem como a (b) não instauração de novos processos administrativos [...] e a extinção de eventuais processos administrativos em curso que tenham por objeto os danos apurados e as penalidades fixadas neste Acordo de Leniência [...]". Quanto ao processo de aquisição de quinze novos trens em 2012, também atribuído pela BDO em mídia negativa, de que teria havido formação de Cartel: A TRENSURB além de ter realizado processos de pré-sindicância e de sindicância acerca das aquisições dos trens também recebeu resultado das investigações da CGU e que constou na conclusão na pág. 7 da Nota Técnica nº 1922/2015/DIURB/DI/FC/CGU-PR: “[...] concluiu-se que a TRENSURB pagou preço equivalente ao pago pela CPTM por carro comprado, elidindo assim a constatação de antieconomicidade [...].”; b) Teste de Impairment: A TRENSURB refuta a manifestação de que o laudo não atendeu a todos os requisitos da Norma. Questionada a empresa de Auditoria Externa para que indicasse pontualmente qual item da Norma Contábil não foi atendido. Retornou com as indicações pontuais dos itens 18 e 62 do CPC 46. Registra-se que estes itens foram fundamentados no laudo da empresa de avaliações contratada. Além disso, foram construídos com a participação das engenharias TRENSURB, aceito/validado pela área contábil/financeira e pela Diretoria da Companhia e só depois foi entregue à BDO. Ambos, avaliador contratado e auditores independentes, referiram suas manifestações à norma de avaliação de bens nº 14.653 e suas partes: enquanto o contratado (especialista em avaliações) demonstra que as regras contábeis foram atendidas, a BDO se diz insatisfeita com o resultado. A empresa de avaliações argumentou que a opinião manifestada pela BDO é uma interpretação equivocada da Norma e que não tem respaldo técnico. A BDO pontualmente manifestou necessidade de cotações e orçamentos de um maior número de bens do imobilizado e maior observância de defasagens tecnológicas dos ativos. A TRENSURB e a contratada os contraditaram em reuniões virtuais, em especial pela indisponibilidade de um referencial comparativo oficial de comércio de um item relevante, os trens da série 200. Os valores de transações de trens divulgados recentemente na mídia foram desqualificados pela BDO, com isso mantiveram a ressalva e com a qual não há concordância da TRENSURB. Em 2021 a TRENSURB contratou uma empresa também do ramo de auditorias independentes para emissão de laudo de impairment do seu imobilizado (RUSSELL BEDFORD BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES), a BDO não validou o laudo apresentado mesmo depois de inúmeras trocas eletrônicas de documentos e de encontros virtuais promovidos pela TRENSURB. Em 2022 a contratação da TRENSURB foi de uma empresa de engenharia especializada em avaliações patrimoniais (EMBRAVAL ENGENHARIA CONSULTIVA S/S) e, da mesma forma, a BDO julgou insuficiente o laudo de 308 páginas apresentado. A interpretação da legislação sobre a análise do valor recuperável dos ativos pela BDO divergiu destas duas outras contratadas pela TRENSURB. Isto posto, como conclusão enfatiza-se aos Srs. Conselheiros do CONSAD e do CONFIS nossa discordância com as duas ressalvas que constaram no relatório de opinião da BDO sobre as demonstrações financeiras de 2022. Informou que, por exigência legal, o valor recuperável dos ativos é anual e precisará ser testado novamente em 2023, apresentado à empresa de auditoria independente que analisará as contas de 2023 (processo licitatório em curso - SEI nº 0795/2023-41). Por fim, o Sr. Jair Bernardo Corrêa informou que é possível realizar uma cotação internacional de preços a fim de mensurar o valor dos TUEs e, tal operação, é realizada por meio do Banco do Brasil. **6) PAUTA FIXA – GEGOV: 6.1) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1997/2021-49 (PROGRAMA DE RVA/2022 DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA):** Foi dado conhecimento do teor do Programa de RVA – exercício 2022 aos membros do COAUD. **7) EXTRA PAUTA: 7.1) CORREGEDORIA:** Restou acordado que o Sr. Marcelo Fernandes dos Santos, Corregedor da TRENSURB, deverá comparecer na próxima reunião do Colegiado; **7.2) GEJUR:** Restou acordado que a Sra. Zilba Maria Verza da Rosa, Gerente Jurídico, deverá comparecer na próxima reunião do Colegiado para elucidar os seguintes temas: i) Ata da DIREX nº 1377, item 1.8, de 17/05/23 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1273/2022-86 - RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE SERVIÇO PARA EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS); e, ii) Ata da DIREX nº 1373, item 1.4, de 20/04/23 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2293/2017 - RENOVAÇÃO DE CONTRATO - BAETHGEN & SANTOS E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S). Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente Ata que segue assinada por todos os presentes e por mim Daniel Bernardes Ferrer que secretariei.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Bernardes Ferrer, Secretário** em 11/07/2023, às 09:19, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício de Moura, Usuário Externo** em 11/07/2023, às 10:06, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Reichelt Ayres, Usuário Externo** em 11/07/2023, às 12:13, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0502375** e o código CRC **385117FE**.

0000958.00000163/2023-88

0502375v2